



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

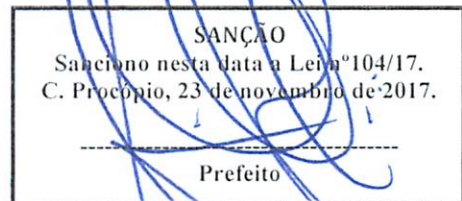
LEI Nº 104/17

Data: 23/11/17

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação e funcionamento de abrigos para animais de pequeno, médio e grande porte no município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI



Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a dispor sobre a criação de abrigo municipal de animais de pequeno, médio e grande porte, vinculado diretamente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Cornélio Procópio.

Art. 2º - No abrigo municipal de cães e gatos, ou local previamente destinado para tal, será realizado o cadastramento de toda a população de cães e gatos existentes no município.

Art. 3º - Os proprietários de cães e gatos deverão realizar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o registro/cadastramento junto ao abrigo municipal, que conterá:

I – número da ordem de apresentação, RGA (Registro Geral do Animal);

II – documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do telefone, nome completo e residência do proprietário ou detentor do animal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

III – nome, raça, sexo, pelo e sinais característicos, idade real ou presumida e foto do animal, de corpo inteiro;

§1º A matrícula (RGA) poderá ser transferida de titularidade, junto ao abrigo municipal de cães e gatos, com a presença das partes, devidamente identificadas, sem ônus para as partes.

§2º Com prova da matrícula, será fornecida ao interessado, uma cópia do registro do animal.

Art. 4º - Serão apreendidos e recolhidos ao abrigo municipal de cães e gatos, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do município, ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público, e ainda aqueles que apresentem sintomas de doenças infectocontagiosas, ou mesmo conduta antissocial, representando risco à saúde ou segurança do cidadão.

§1º A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães e gatos pelos serviços especializados da prefeitura municipal, não exclui a ação da autoridade policial.

§2º Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção.

§3º Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com menção do dia e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pelo e sinais característicos.

Art. 5º - Dentro de no máximo 30 (trinta) dias, conforme Termo de Apreensão poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal.

§1º Para a retirada do animal do abrigo municipal de cães e gatos, o proprietário deverá:

I – pagar a multa no valor equivalente a 01 (um) VRF (Valor de Referência do município);

II – apresentar atestado de vacina, em dia;

III – realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos desta lei.

§2º Caso o animal não esteja vacinado, receberá a vacina no abrigo municipal de cães e gatos cobrando-se ônus do proprietário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§3º Os demais gastos necessários à manutenção do animal no abrigo serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

§4º O animal não procurado pelo proprietário, no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser, primeiramente levado à castração e posteriormente doado ou leilado.

Art. 6º - Para a manutenção do abrigo municipal de cães e gatos, fica autorizado o município a constituir fundo específico para o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.

Art. 7º - O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 8º - Tendo conhecimento de um caso de raiva ou outra enfermidade grave, ou ainda suspeita, o veterinário, técnico responsável do abrigo municipal de cães e gatos, registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães e gatos do abrigo.

Art. 9º - O encarregado técnico pelo abrigo municipal de cães e gatos será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado para o serviço técnico.

Art. 10º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do abrigo municipal de cães e gatos, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 11 - As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº104/17.
C. Procópio, 23 de novembro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE

Vereador - PTB

GILMAR JOSÉ LAVORATO

Vereador - PTB

SEBASTIÃO LUCRI

Vereador - PTB